



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 229/GP/2019.

Juara - MT, 25 de julho de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Wesley Manuel da Silva
Diretor
Escola Municipal Francisco Sampaio
Juara-MT

Wesley Manuel da Silva
Escola Municipal Francisco Sampaio
Protocolo nº 543/2019 – 26/07/2019
Assunto: Ofício nº 229/GP/2019 – Solicitando informações se a
Lei Complementar nº 12.982/2014 está sendo praticada na
unidade escolar.

Ilustríssimo Senhor,

Considerando que a alimentação adequada é um Direito Humano (DHAA), garantido pela Constituição Federal, o qual pressupõe uma alimentação adequada em quantidade e qualidade.

Considerando que para promover o DHAA, o Departamento de Nutrição e Alimentação (FUN/DNA) visa à promoção da alimentação saudável para as necessidades dos estudantes, corroborando com a Lei nº 12.982/2014, que determina que os alunos com Necessidades Alimentares Especiais (NAE), devem receber um cardápio especial elaborado por um nutricionista, com base em recomendações médicas e nutricionais.

Considerando que a Lei prevê alimentação diferenciada a alunos diabéticos, hipertensos, com anemia, intolerantes, alérgicos ou com algum tipo de restrição alimentar.

Considerando a Alergia alimentar, que é uma reação do sistema imunológico que ocorre logo após a ingestão de um determinado alimento, mesmo em pequena quantidade.

Considerando que em alguns casos, a alergia alimentar pode causar sintomas graves ou até mesmo uma reação com risco de vida - conhecida como anafilaxia.

Considerando que a criança não deve ser excluída em nenhum momento, inclusive na refeição. E que é importante, que os profissionais saibam integrá-la com o restante dos colegas para não prejudicar a sua sociabilidade.



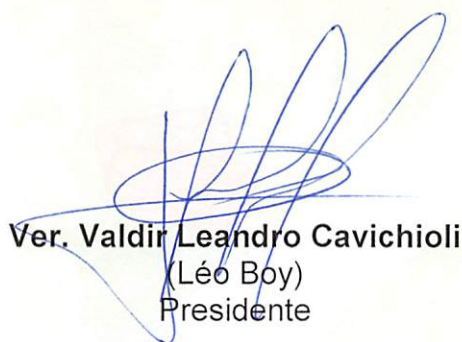
PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Venho por intermédio deste, ante as diversas reivindicações de mães e familiares, que temos recebido neste Poder Legislativo, solicitar informações quanto a Lei Complementar nº 12.982 de 28 de Maio de 2014, se está sendo praticada nesta unidade escolar.

Certo do vosso atendimento fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta do presente expediente, em razão da importância do agravante conteúdo.

Atenciosamente,



Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente